



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 0522, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar o Rateio de eventuais sobras dos recursos do FUNDEB 70% no exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB com os profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes dos 70% (setenta por cento) destinados à valorização do Magistério, será proporcionalmente distribuído aos ocupantes de cargos, empregos e/ou função do quadro do pessoal do Magistério que efetivamente estiverem na regência de classes e/ou aulas do ensino básico e ao pessoal de apoio técnico pedagógico, sob a denominação de "Rateio", na forma e condições especificadas nesta Lei.

**§ 1º** – O Rateio do FUNDEB não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos dos impostos em lei;

**§ 2º** – O Professor que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, faz jus ao pagamento de apenas um abono;

**§ 3º** – O Poder executivo promoverá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o pagamento dos valores referido no "caput" deste artigo, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O saldo financeiro remanescente, previsto no artigo 1º e parágrafos desta Lei Municipal, será aquele após deduzidos os encargos previdenciários do empregador.

**Art. 4º** - O saldo financeiro remanescente, previsto no artigo 1º e parágrafos desta Lei Municipal, será aquele após deduzidos os encargos previdenciários do empregador.

**Art. 5º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Rua Central, s/n, Centro  
Veirópolis - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

---

**Art. 6º** - As verbas necessárias à execução desta Lei, serão debitadas ao Fundo de Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta lei serão regulados mediante Decreto.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Veirópolis/PB, 20 de dezembro de 2021.

  
**JOSE CÉLIO ARISTÓTELES**  
Prefeito